

# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de São João da Boa Vista, e estabelece seu procedimento.

## **REQUERIMENTO Nº 127/2014**

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando o envio para a apreciação desta Casa de Leis, projeto lei com o seguinte propósito:

### **ANTEPROJETO DE LEI**

“Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de São João da Boa Vista, e estabelece seu procedimento”

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único: Para realizar a atividade prevista no "caput" deste artigo, os agentes ambientais devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) Representante da Administração .

Art. 2º - O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deve solicitar na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IV- elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operações e deve descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Justificativa:** O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência da dengue e demais doenças transmissíveis devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de São João da Boa Vista, doença cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população, e que justifica a urgência na tomada de medidas pela Administração Pública.

O Município e o Ministério da Saúde vêm realizando diversas ações preventivas em São João da Boa Vista, mas que acabam sendo ineficazes, já que os agentes de combate a endemias não possuem acesso a inúmeros imóveis particulares, que se encontram fechados, desabitados ou em situação de abandono e que constituem possíveis focos do mosquito transmissor da dengue.

Iniciativas como a que ora se apresenta já foram tomadas em outros municípios espalhados pelo País, a exemplo do Rio de Janeiro (RJ), em que a dengue é- atualmente - o seu maior problema de saúde pública, e que foi constatado que 80% (oitenta por cento) dos criadouros do mosquito transmissor estão dentro das residências, com grande capacidade dispersiva.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja examinado e votado por essa Colenda Câmara com a devida urgência que o tema impõe, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de março de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA  
VEREADOR - PR**